



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



Lei nº. 917/2012
De 9 de julho de 2012

“Dispõe sobre a criação, forma, e apresentação da Bandeira e do Brasão do Município de Correntina-Bahia, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Correntina**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bandeira e o Brasão Municipal de Correntina, nos termos de Art. 13, Parágrafo 2º, das Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, combinado com disposição contidas no artigo 7º, da Lei Orgânica, promulgada a 5 de abril de 1990.

Art. 2º. A Bandeira Municipal de Correntina, é de Autoria da Senhora, JACIRA SOARES DA SILVA e coautora, a Senhora MARIA ALICE BEZERRA DOS SANTOS. A Bandeira de Correntina, de fundo branco com um escudo no meio, surgiu em 1977, fruto de um concurso público instituído pelo Prefeito da época, Senhor ALMIR BISPO DOS SANTOS.

Art. 3º - Tem a Bandeira do Município de Correntina-Bahia, 90 cm de altura, por 1,40 cm de comprimento, data e ano e mês da sua emancipação política administrativa do município, trinta de março de 1938.

§ 1º - O Boi-significa a pecuária que foi muito forte em nosso município e até hoje Correntina ocupa um dos primeiros lugares na criação de bovinos.

§ 2º - A Bateia-significa que o nosso município foi surgido na época da entrada das bandeiras que vieram para Correntina atraída pelo ouro.

§ 3º - A rede elétrica-Correntina com suas quedas d'água gerou energia, através da usina Piloto, que era exportada para outras regiões.

§ 4º - A cor branca da bandeira significa a paz, felicidade, pureza, verdade, formosura, franqueza, inteligência, equidade e amizade.

§ 5º - A cor azul-significa os nossos rios.

§ 6º - O algodão, milho e a cana são produzidos em grande escala em nosso município.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



Art. 4º - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, contudo, rigorosamente, suas proporções; poderá ser igualmente, reproduzida em bandeirolas impressas ou estampadas.

Art. 5º - A Bandeira do Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara e no Departamento de Educação e Cultura será conservados exemplares-padrão da Bandeira Municipal, no sentido de servirem de modelos para reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

Art. 6º - É obrigatório o ensino, na rede escolar municipal, do significado e desenho da Bandeira Municipal.

Art. 7º - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ser efetuada com solenidade, sendo o acontecimento consignado em ata e registrado no livro próprio, podendo, ainda, serem designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à bênção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou Hino Nacional; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras:

“JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER A BANDEIRA DE CORRENTINA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”

Art. 8º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, ou em outra data comemorativa ou histórica, registrando-se o fato no livro próprio.

Parágrafo Único - Não será incinerado, mas recolhido, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico, bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada.

Art. 9º - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo seu uso à noite, desde que conveniente iluminada.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda: ficará a Nacional Estadual for também hasteada, ficará a Nacional no centro, ladeada pela Municipal à esquerda e pela Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, poste, árvores ou portas serão colocadas ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Braço de Armas voltada para cima.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Bahiana.

Art. 10º - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III - Por representantes de pessoas jurídicas de direito público ou privado e por particulares em geral, com expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Art. 11º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento, conduzida em macha ou cortejo, terá o luto indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal somente será hasteada em luto nacional estadual ou municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

Art. 12º - Quando distendida sobre afaúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

Art. 13º - Quando não estiver hasteamento, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 14º - É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas ou retratos, busto e monumentos serem inaugurados.

Art. 15º - As cores municipais de Correntina são o branco, azul, verde e amarelo.

Art. 16º - Poderão ser usadas as cores municipais:

I - como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



II – em conjunto com as cores nacionais e estaduais;

III – em uniforme de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços e assembleia;

IV – em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

Art. 17º - O uso da Bandeira Municipal ora instituída quando se verificar infração qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator à multa, a ser arbitrada, anualmente, por decreto do Poder Executivo ônus para os cofres municipais.

Art. 18º - O protocolo da Bandeira Municipal, em anexo, faz parte integrante desta Lei.

Art. 19º - As diretrizes protocolares e a regulamentação da presente Lei serão estabelecidas através de decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação desta.

Art. 20. - Esta Lei encontrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2012.


NILSON JOSÉ RODRIGUES

- Prefeito -



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



REGULAMENTAÇÃO DE USO DO BRASÃO E DA BANDEIRA

O uso do Brasão e da Bandeira Municipal é regulamentado da seguinte forma:

- 1) Será o Brasão reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial da municipalidade (Executivo e Legislativo), com a representação icnográfica das cores, de conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.
- 2) A confecção de Bandeiras Municipais só poderá ser feita com ordem expressa Executiva ou Legislativa Municipal, ou com autorização especial, por escrito, quando a confecção é feita por conta de terceiros.
- 3) Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão da cidade poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.
- 4) A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, nas comemorações de efemérides, também obedecendo os módulos e cores oficiais.
- 5) Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, do Brasão ou da Bandeira, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar na Prefeitura, que exercerá fiscalização da observância dos módulos e cores; a obrigatoriedade de arquivamento não se aplica à Bandeira Municipal, cuja apresentação é feita depois de confeccionada, somente para efeito de verificação e registro no livro de atas.
- 6) De conformidade com as regras heráldicas, em qualquer reprodução, o brasão deverá conter sete módulos de largura, por oito de altura, tomados de escudo; a Bandeira terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, considerando-se nove módulos da altura por treze de comprimento.
- 7) Na Secretaria da Prefeitura será mantido um livro de atas, onde serão registradas todas as Bandeiras mandadas confeccionar, quer sejam por conta da Municipalidade, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas de inauguração e incineração, nomes dos padrinhos e estabelecimentos aos quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



- 8) A inauguração de uma Bandeira será feita em solenidade cívica, com a nomeação de um padrinho e madrinha, benção especial, seguindo-se o hasteamento com a execução da marcha batida em continência a bandeira, ou o Hino Nacional, ou o Hino Municipal, sendo o acontecimento registrado em ata, conforme estabelece o § 7º desta Regulamentação de Uso.
- 9) Fica Instituída a ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO, para comenda aqueles que, de algum modo, tenham merecido e justificado a honraria outorgada, SEM QUAISQUER CONCHAVOS POLÍTICOS; a comenda será constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro ou prata, fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem.
- 10) As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, também em solenidade cívica, à qual estarão presentes seus padrinhos, contando com continência especial, a saber: 1) – execução da marcha-batida em continência no ato do hasteamento; 2) salva de vinte e um tiros ao ser baixada do mastro e incinerada em pira própria (se o Município tiver Hino próprio, nesse momento será executado e, não tendo, será executado o Hino Nacional); 3) toque de silêncio ao findar-se o ato; lavrada a ata de encerramento da página do livro destinada à Bandeira incinerada, é a mesma assinada por todas as autoridades presentes no ato.
- 11) Nas cidades sedes de cidades militares, a incineração de bandeiras será feita de conformidade com o disposto no Art. 33 do Decreto-Lei nº. 4.545 de 31 de julho de 1942 que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências; no artigo em referência, o exemplar da Bandeira Nacional, que deixe de ser usado por se acharem mau estado de conservação, poderá ser entregue ao Comando de qualquer unidade militar, a fim de ser incinerada; o mesmo critério se aplica a Bandeira Municipal.
- 12) Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, com no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.
- 13) As cerimônias de incineração de Bandeiras Nacionais, Estaduais e Municipais, serão realizadas a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deva ser feita, conforme estabelece o artigo Art. 34 do Decreto-Lei nº. 4.545, ou em praça pública, conforme estabelece o § 10º desta Regulamentação de Uso.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



- 14) As continências devidas ao PAVILHÃO MUNICIPAL, serão regulamentadas pelo disposto no Art. 32 do Decreto-Lei nº. 4.454 com relação ao Pavilhão Nacional, assim determinado: durante a cerimônia de içamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional ou Hino Municipal, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio: 1) os militares, farão a continência regulamentar; 2) os civis, só sexo masculino, descobrir-se-ão; 3) poderão os civis de ambos os sexos, colocar à mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração; 4) os estrangeiros não poderão eximir-se do comportamento de saudação que não as mencionadas neste parágrafo.
- 15) É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira do Município, para servir de PROPAGANDA política ou comercial.
- 16) A Bandeira Municipal deve ser hasteada DE SOL A SOL, sendo permitido o seu uso À NOITE uma vez que se ache CONVENIENTEMENTE ILUMINADA; normalmente, far-se-ão o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas, podendo o hasteamento ser antecipado de duas horas em ocasiões especiais.
- 17) Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional, em todas as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e grau de ensino, públicos e particulares.
- 18) O Hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-à sempre com solenidade.
- 19) Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo que a Bandeira Nacional.
- 20) Será a Bandeira Municipal diariamente hasteada:
 - a) na fachada do edifício onde funciona o PODER EXECUTIVO, isoladamente, em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas;
 - b) na fachada do edifício onde funciona o PODER LEGISLATIVO, isoladamente em dias de expediente comum ou em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



- c) na fachada do edifício onde funciona o PODER JUDICIÁRIO, isoladamente em dias de expediente comum ou em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas .
- 21) Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à ESQUERDA desta: quando também a Estadual for hasteada, estará a Nacional ao CENTRO, ladeada pela Municipal à ESQUERDA e a Estadual à DIREITA, colocando-se a Nacional EM PLANO SUPERIOR às demais.
- 22) Nos desfiles, contará a Bandeira Municipal com a GUARDA DE HONRA, composta de seis pessoas, sendo um porta bandeira, dois tenentes, três guardas, seguindo à testa da coluna, quando isolada, ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando também estas concorrem ao desfile.
- 23) Quando a Bandeira Municipal é distendida e, sem mastro, em rua ou em praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, isto é, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal; e a coroa mural do brasão voltada para cima.
- 24) Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências e solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira de Presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada de modo previsto no § 23º desta Regulamentação de Uso.
- 25) Quando em Funeral, para o hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que a Bandeira Municipal for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança
- 26) Quando a Bandeira Municipal for distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a trabalho do lado da cabeça do morto e a coroa mural do brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.
- 27) Somente de determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, nos dias feriados.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



- 28) É proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer às cláusulas do § 24º desta Regulamentação de Uso, em tais casos.
- 29) É proibido o aproveitamento das Bandeiras velhas ou rotas para servir como pano; estas devem ser incineradas.
- 30) É proibido o hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes.

Correntina-BA; 9 de julho de 2012.


NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -